

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009743/2025****I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 009743/2025, instaurado a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, formalizada por meio do Ofício nº 1130/2025 (fl. 01), que visa à aquisição de 07 (sete) unidades de lousas de vidro brancas, com dimensões de 3,00m x 1,20m. A aquisição tem como finalidade equipar a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI) "Governador Lacerda de Aguiar", em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR) juntados aos autos (fls. 02-07 e 11).

A demanda apresentada pela Secretaria Requisitante fundamenta-se na necessidade de modernizar a infraestrutura pedagógica da unidade escolar, substituindo os quadros convencionais por equipamentos que oferecem maior durabilidade, facilidade de limpeza, melhores condições de legibilidade e segurança. Conforme detalhado na Justificativa constante do Termo de Referência (fl. 02), as lousas de vidro representam um avanço em termos de higiene, ao eliminar o pó de giz, e de sustentabilidade patrimonial, em razão da sua resistência e baixo custo de manutenção.

A contratação está alinhada ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), ao qual o Município aderiu, sendo a referida escola a unidade contemplada, conforme consta na fundamentação às fls. 03.

O procedimento foi enquadrado na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Secretaria de Educação, valendo-se da faculdade prevista no artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, bem como na Portaria Normativa nº 58/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dado que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites para tal dispensa (fls. 01 e 02).

Para a devida instrução processual e verificação da economicidade, o Setor de Compras promoveu ampla pesquisa de preços. Foi publicado o Aviso de Apresentação de Propostas de Preços nº 295/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo em 17/10/2025 (fl. 14) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (fl. 15), concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio de cotações. Adicionalmente, o Setor de Compras realizou a prospecção ativa de fornecedores, enviando solicitações de orçamento via correio eletrônico para diversas empresas do ramo, conforme se verifica nas comunicações acostadas às fls. 18 a 30.

Ao término do prazo de cotação, foram obtidas 04 (quatro) propostas válidas para fins de comparação: a da empresa **FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 19.852,00 (fls. 41-42); a da empresa **11.845.303 CARLOS ROBERTO HUDSON (NR BOX VIDRAÇARIA)**, no valor total de R\$ 24.727,99 (fls. 38-39); a da empresa **VIDRAÇARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor de R\$ 29.412,39 (fl. 34); e uma cotação extraída de sítio eletrônico de grande varejista (Magazine Luiza), referente a produto com especificações similares, perfazendo o valor total de R\$ 19.876,50 para as 7 unidades (fls. 08 e 56).



Realizada a apuração dos valores, o Setor de Compras elaborou os quadros comparativos de preços e o mapa de apuração (fls. 55-59), nos quais se apurou que a proposta da empresa **FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** representou o menor preço. A mesma unidade procedeu à juntada dos documentos de habilitação da referida empresa (fls. 46-54) e emitiu informação (fl. 60) atestando que o valor total das despesas realizadas no exercício de 2025, na mesma natureza de objeto (Mobiliário em Geral), somado ao valor da presente aquisição, totaliza R\$ 34.988,80, montante que se mantém dentro do limite legal para a dispensa.

Estando o processo devidamente instruído com a demanda, justificativa, termo de referência, pesquisa de preços e documentação da empresa vencedora, os autos foram remetidos a este órgão jurídico para análise e parecer conclusivo sobre a legalidade da contratação direta.

É o relatório do essencial.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE

A presente análise jurídica debruça-se sobre a conformidade do procedimento de contratação direta em tela com os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como as normas infralegais aplicáveis.

### II.1. Do Cabimento da Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que rege a matéria, prevê em seu artigo 75 as hipóteses em que a licitação é dispensável, constituindo exceções à regra geral do certame.

No caso em apreço, a Administração Pública Municipal fundamenta a contratação direta no inciso II do referido artigo 75, que dispõe ser dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". O valor mencionado foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, passando para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme referenciado nos próprios autos à fl. 01 do processo, por meio da menção ao Decreto Municipal nº 12.343/2024 que internalizou tal atualização.

A proposta mais vantajosa para a Administração, apresentada pela empresa **FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, corresponde ao valor global de **R\$ 19.852,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**. Este montante é manifestamente inferior ao limite legal estabelecido de R\$ 62.725,59, o que, sob o prisma do valor individual da contratação, autoriza o enquadramento na hipótese de dispensa.

Ademais, o § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 exige que, para a aferição dos limites de valor, seja considerado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza. A informação prestada pelo Setor de Compras à fl. 60 é crucial para esta análise. O referido documento detalha que, no exercício de 2025, os gastos com "Mobiliário em Geral" na modalidade de dispensa por valor, somados à presente aquisição, atingirão o montante de **R\$ 34.988,80**. Este valor consolidado permanece significativamente abaixo do teto anual permitido, demonstrando que a Administração não está a fracionar despesas para fugir ao procedimento licitatório, mas sim



utilizando a prerrogativa legal de forma regular e planejada. Assim, conclui-se pelo total cabimento da contratação direta com base no valor.

## II.2. Da Justificativa da Contratação e Descrição do Objeto

A validade da contratação direta não se esgota na verificação do valor. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com documentos que demonstrem a necessidade da contratação, a definição do objeto, a justificativa de preço e a escolha do contratado. A motivação e a clara definição do objeto são, portanto, pilares de sustentação do ato administrativo.

No presente processo, a justificativa apresentada no Termo de Referência (fl. 02) é robusta, clara e alinhada ao interesse público. A Administração expõe com precisão os benefícios pedagógicos, funcionais e de manutenção decorrentes da substituição de quadros obsoletos por lousas de vidro. A modernização do ambiente escolar, a melhoria da legibilidade para os alunos, a eliminação de agentes alergênicos (pó de giz) e a maior durabilidade do bem público são argumentos que solidificam a necessidade e a oportunidade da aquisição.

Da mesma forma, o detalhamento do objeto, constante à fl. 04 do Termo de Referência, atende plenamente aos requisitos de precisão e clareza. As especificações técnicas mínimas, como dimensões, espessura do vidro temperado, tipo de acabamento, sistema de fixação e acessórios inclusos, são minuciosas e suficiente para garantir que o produto adquirido atenderá às expectativas da demanda e evitará a aquisição de um bem de qualidade inferior ou inadequado ao uso pretendido. A boa redação do Termo de Referência foi fundamental para o sucesso da pesquisa de preços e será essencial para a fiscalização do contrato, garantindo que a Administração receba exatamente o que foi solicitado.

## II.3. Da Pesquisa de Preços e da Economicidade

O princípio da economicidade, corolário da eficiência administrativa, impõe que a Administração busque a proposta mais vantajosa. Em procedimentos de dispensa de licitação, a comprovação de que o preço contratado é compatível com os praticados no mercado é um requisito de validade indispensável, conforme previsto no artigo 72, inciso IV, c/c o artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia empregada pelo Setor de Compras para a pesquisa de preços foi diligente e abrangente. A publicação de aviso público no Diário Oficial e no portal da Prefeitura assegurou a publicidade e a possibilidade de participação de qualquer interessado. A prospecção ativa, por meio de e-mails diretos, ampliou ainda mais o universo de potenciais proponentes. A inclusão de um preço de referência de um grande portal de vendas online (marketplace) constitui uma prática moderna e alinhada às orientações dos órgãos de controle, servindo como um balizador confiável da realidade do mercado.

O resultado da pesquisa, sintetizado no quadro comparativo abaixo, demonstra a competitividade do certame e a justeza do preço obtido.

Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>2.836,00</b>	<b>19.852,00</b>
SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL (Magazine Luiza)	2.839,50	19.876,50



NR BOX VIDRAÇARIA (CARLOS ROBERTO HUDSON)	3.532,57	24.727,99
VIDRAÇARIA CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	4.201,77	29.412,39

A proposta da empresa **FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 19.852,00, além de ser a mais baixa entre as coletadas, mostra-se extremamente próxima do preço praticado no varejo online, com uma diferença de apenas R\$ 24,50 no valor total. Essa paridade confere robusta presunção de que o preço é justo e compatível com o mercado. Ademais, o valor vencedor é inferior ao preço médio apurado no processo, que foi de R\$ 21.485,52 (fl. 58), reforçando a vantajosidade da contratação.

Portanto, o requisito da justificativa do preço e o princípio da economicidade foram devidamente atendidos.

#### II.4. Da Análise da Habilitação da Empresa Vencedora

A contratação direta, embora dispense o procedimento licitatório, não exime o futuro contratado de comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma garantia para a Administração de que o particular possui condições de cumprir o futuro contrato.

A empresa declarada vencedora por apresentar o menor preço foi a **FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.854.069/0001-13. A análise de sua documentação (fls. 46-54) revela o seguinte:

- **Compatibilidade do Objeto Social (Análise do CNAE):** O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 46-48) indica um vasto rol de atividades. Entre as atividades econômicas secundárias, consta expressamente o CNAE **47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros**, o que demonstra total compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da presente contratação.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa apresentou todas as certidões de regularidade exigidas, todas dentro do prazo de validade na data desta análise:
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 02/02/2026 (fl. 49).
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 18/05/2026 (fl. 50).
  - Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 04/12/2025 (fl. 51).
  - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, válida até 17/02/2026 (fl. 52).
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida em 19/11/2025 e válida por 60 dias (fl. 53).
- **Declarações Legais:** A proponente apresentou declaração (fl. 54) atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos, o cumprimento das normas relativas ao trabalho de menores e ao trabalho forçado, e o atendimento às exigências de reserva de cargos, em conformidade com o exigido pela legislação.



64

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** encontra-se devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública, cumprindo todos os requisitos de qualificação exigidos para a celebração do contrato.

### III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise minuciosa dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 009743/2025, esta Assessoria Jurídica **opina pela regularidade e legalidade** do procedimento de dispensa de licitação para a aquisição de lousas de vidro, com a contratação da empresa **FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 51.854.069/0001-13, no valor de **R\$ 19.852,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**.

Sendo assim, não há óbices jurídicos para o prosseguimento do feito, recomendando-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para a devida adjudicação do objeto e homologação do procedimento, seguida da emissão da nota de empenho e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixo Guandu - ES, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)  
VITOR RIZZO MENECHINI  
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nali.portaldeselaritarias.com.br:443> e utilize o código D7EB-5F30-6BDF-0E71.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7EB-5F30-0BDF-0E71> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7EB-5F30-0BDF-0E71



### Hash do Documento

5D09CAC6C3857C6E456CCF2EDFE7F37E8E0F94596E7FC414EC1895B5B7EA90FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2025 é(são) :

- Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 24/11/2025 15:18 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital

